



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.612, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas do perímetro da Serra de Três Pontas, nos termos da Lei Municipal nº 3.506, de 25 de março de 2014, órgão de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento do Poder Público com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas no âmbito do Município de Três Pontas:

I – incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental;

II – aprovar o plano de manejo;

III – discutir, propor e acompanhar as ações para implantação do plano de manejo e gestão da Área de Proteção Ambiental;

IV – requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;

V – diligenciar para que a Área de Proteção Ambiental cumpra suas finalidades com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da população local;

VI – compatibilizar os interesses dos diversos setores sociais envolvidos com os objetivos da Área de Proteção Ambiental;

VII – zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetam a Área de Proteção Ambiental;

VIII – analisar e manifestar-se, sempre que considerar necessário ou, quando for solicitado pelo órgão público responsável pela unidade, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva unidade e suas zonas de entorno e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

IX – buscar a integração da Área de Proteção Ambiental com os demais espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;

X – realizar avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e projetos desenvolvidos na Área de Proteção Ambiental;

XI – propor convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada a fim de garantir a execução das medidas de proteção da Área de Proteção Ambiental;

XII – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XIII – outras atribuições que vierem a ser fixadas em Lei.

Art. 3º O Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas será composto por 07 (sete) membros conselheiros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente - Presidente;

II – agente público lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – agente público municipal que detenha conhecimento nas áreas de ciências biológicas;

IV – representante do Poder Legislativo Municipal;



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **"TERRA DO PADRE VICTOR"**

V – representante da associação civil organizada que tenha dentre seus objetivos a preservação ambiental;

VI – representante de sindicato de produtor rural;

VII – representante da sociedade civil com formação que exija conhecimento nas áreas de ciências biológicas.

§1º Os membros do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas serão oficialmente indicados pelas respectivas entidades mediante apresentação de ata ou documentação similar.

§2º Realizada a indicação de que trata o parágrafo anterior caberá ao Presidente do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas encaminhar as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal, que empossará os membros.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas, exceto o Presidente que trata-se de membro nato, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente.

Art. 7º As atribuições e normas de funcionamento do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

Art. 8º Os membros do Conselho Gestor Municipal de Área de Proteção Ambiental do perímetro da Serra de Três Pontas exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 25 de novembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE